

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 24/2020
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor
Número.: 9/2020
Data de Abertura da Licitação.: 15/05/20
Data de Abertura das Propostas.: 15/05/20
Horário.: 10:00 horas

Fornecedor.: MODELO PNEUS LTDA
CNPJ.: 94.510.682/0001-26
Endereço.: RUA MARECHAL H A CASTELO BRANCO, 56
Cidade.: Bento Gonçalves - RS

Objetivo: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

Encargos Gerais da Licitação

- 01** - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:
15 de maio de 2020
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:
15 dias
- 07** - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, cumulada com o Art. 1º, Inciso I, alínea “b” da Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020.

b) O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da entrega dos produtos.

c) A contratação terá início em 15 (quinze) de maio de 2020, com vigência de 30 (trinta dias, período justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	16 UN	PNEU 275/80/R 22.5 BORRACHUDO 16 LONAS	_____	_____

Florianópolis, RS, 15 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MODELO PNEUS LTDA.

Nº/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Marechal H. A. Castelo Branco, nº 56, Bairro Planalto da cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020, bem como no Procedimento Licitatório nº 24/2020, Dispensa nº 03/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	16 UN	PNEU 275/80/R 22.5 BORRACHUDO 16 LONAS	_____	_____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita de imediato, em sua totalidade, conforme interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com solicitação do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados, de características distintas, de marca diferente da ofertada ou que apresentem quaisquer defeitos de fabricação, ocasiões em que a CONTRATADA deverá providenciar de imediato as devidas correções necessárias ou cabíveis.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela aquisição do presente objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ (.....), conforme Cláusula Primeira, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, assumindo a CONTRATADA todos os encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será concedida revisão de valores ou a incidência de quaisquer tipos de reajustes monetários.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

MODELO PNEUS LTDA
C/CONTRATADA

DELANDIR WEBBER,
Sec. Mun. de Obras Públicas, Viação e Saneamento
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.